
Secularismo e Diversidade: o Véu Islâmico na França

Mônica Aparecida Silva

Analista de Comunicação Social do MPDFT. Aluna do curso de especialização Globalização, Justiça e Segurança Humana, oferecido pela ESMPU em parceria com a Universidade Bochum, na Alemanha, e com a Universidade de Joanesburgo, na África do Sul.

Resumo: Este trabalho pretende analisar o choque entre as ideias de secularismo e liberdade religiosa na sociedade francesa, tendo por base o conceito de reconhecimento. Os exemplos escolhidos dizem respeito à discussão sobre o uso do véu islâmico nas escolas daquele país, iniciada nos anos 1980 e ainda não encerrada. Como argumentarei a seguir, a abordagem legalista e uniformizadora, defendida em nome do secularismo, está na origem do descontentamento da população islâmica francesa, e das mulheres muçulmanas em particular, com a falta de reconhecimento por parte do Estado e da sociedade em geral.

Palavras-chave: Mulheres muçulmanas. Reconhecimento. Secularismo. Véu islâmico.

Sumário: Introdução. 1 Secularismo à Francesa. 2 As Mulheres: Justiça, Solidariedade e Cidadania. 3 Proselitismo e Liberdade de Culto: Duas Perspectivas. 4 Conclusão. Referências.

Introdução

A sociedade francesa tem vivenciado, particularmente nas duas últimas décadas, grandes desafios de ordem cultural na integração da comunidade muçulmana, a mais expressiva minoria religiosa naquele país. Não se sabe ao certo quantos são os muçulmanos vivendo na França, visto que perguntas sobre etnia e religião são proibidas pelo artigo oitavo da lei 78-17 nas pesquisas e levantamentos oficiais realizados pelo governo francês

(FRANÇA, 1978).¹ Os dados existentes baseiam-se, portanto, em sondagens, menos abrangentes que o censo populacional. Diversos estudos, utilizando metodologias distintas, chegaram a um número próximo de 2 milhões de pessoas, ou 3,5% da população francesa (VAMPOUILLE, 2011).

Há, naquele país, uma forte tradição de defesa do secularismo, e esta parece ser a origem dos conflitos culturais envolvendo a população muçulmana. Leis e decisões judiciais recentes colocaram em questão, por exemplo, o uso de símbolos religiosos por parte dos fiéis no espaço público. Embora, em tese, não se dirijam a nenhuma religião em particular, essas regulamentações provocaram maior impacto entre os membros da comunidade islâmica, visto que o artefato religioso causador das maiores polêmicas é, sem dúvida, o véu usado pelas mulheres muçulmanas — uma minoria política no interior da minoria religiosa.

Assim, as interdições alcançam as servidoras públicas, as alunas das escolas públicas e até as mães de alunos de escolas públicas que se disponham a acompanhar os estudantes em atividades externas. Também foi proibido o uso, em qualquer lugar público, dos *niqabs*, ou véus integrais, sob pena de multa de 150 euros e/ou participação obrigatória em um curso de cidadania.

1 Essas informações são consideradas de caráter privado e o Estado não teria, portanto, o direito de questionar o cidadão sobre aspectos de sua vida particular. Esta forma de compreender o secularismo e o respeito à privacidade dão uma ideia da distância entre as expectativas da comunidade islâmica e a intransigência do Estado frente a demandas de caráter religioso.

Visivelmente, a concepção de secularismo dos agentes do Estado (e de parte considerável da população) choca-se com aquilo que a comunidade islâmica entende ser seu direito às liberdades individuais, inclusive a liberdade de culto e de livre manifestação do pensamento. Esta parece ser a origem das demandas por reconhecimento dos muçulmanos franceses, que não raro chegam aos tribunais.

Diante do número crescente de reivindicações de caráter religioso dirigidas ao Estado, a Fundação Jean Jaurès, ligada ao Partido Socialista Francês, editou *O guia prático do secularismo*, com o objetivo de orientar os agentes públicos quando confrontados a este tipo de situação. O livro traz exemplos concretos de demandas e as soluções encontradas para cada caso – os pedidos variam de horário reservado para mulheres em piscinas públicas a opção de comida *halla* na merenda escolar. A intenção explícita da publicação é auxiliar na gestão da diversidade religiosa, “sem se dobrar a todos os particularismos” (GLAVANY, 2011, tradução nossa). Note-se que, apesar da ligação com o Partido Socialista, o *Guia* expressa ideias correntes no meio político e na sociedade francesa como um todo, tanto à esquerda quanto à direita.

Assim, e a despeito da preocupação manifesta com a diversidade religiosa, a concepção de Estado laico defendida pelos autores do *Guia* impede que muitas das soluções propostas atendam aos anseios dos muçulmanos², ao mesmo tempo em

2 O próprio texto reconhece que, embora o princípio do secularismo diga respeito a todas as religiões, na maior parte dos exemplos, trata-se de demandas da comunidade muçulmana, “que suscitam a maior parte das interrogações e tensões na vida

que são vistas, pelo restante da população, como concessões excessivas a beneficiar aquele grupo. O resultado tende a não agradar a nenhum dos lados, além de intensificar tensões latentes.

1 Secularismo à Francesa

A lei 2004-228, que proíbe o uso de símbolos religiosos nas escolas públicas, foi precedida por anos de polêmica. Apesar de o texto não nomear nenhuma religião (e, para demonstrar a amplitude de seu alcance para além da comunidade muçulmana, são frequentemente citados como exemplos de itens proibidos a *kippah* dos judeus ou os crucifixos católicos), é fato que o debate teve sua origem nos desentendimentos ocorridos em diversas escolas do país em razão do uso do véu por alunas muçulmanas, a partir dos anos 1980.

O texto da lei é curto e resume-se a um único artigo do Código de Educação francês:

Nas escolas, colégios e liceus públicos, o uso de símbolos ou vestimentas por meio dos quais os alunos manifestem ostensivamente suas crenças religiosas é proibido. A instauração de um procedimento disciplinar deve ser precedida de uma conversa com o aluno. FRANÇA, 2004, tradução nossa).

Para compreender este debate, é preciso analisar como o secularismo é entendido na sociedade francesa atual. Neste sentido, o *Guia prático* é exemplar:

Diz-se às vezes que o secularismo deve levar em conta a

cotidiana”.

diversidade de pensamentos, tradições, opções espirituais. Será preciso lembrar que, se ele respeita essa diversidade, obriga também a superá-la por meio de princípios de vida comum? (GLAVANY, 2011, tradução nossa)

A ideia implícita, portanto, é de que a vida em comum é neutra e, se não desrespeita as opções individuais, também não lhes reserva nenhum espaço. Todas as crenças – políticas, filosóficas, religiosas – são privadas e assim devem permanecer. O respeito à neutralidade se faz, em uma palavra, pela uniformidade.

A tensão que esta concepção deixa entrever é semelhante à que existe nos Estados Unidos em relação à identidade das minorias, de acordo com o professor Cardoso de Oliveira. Também naquele país, há um desequilíbrio entre os direitos individuais e os direitos universais, com o predomínio dos últimos:

O cenário contrastante nos EUA foi caracterizado pela dificuldade em se manifestar o reconhecimento à singularidade de identidades pessoais em relações ou interações sociais, mesmo quando tal reconhecimento pode ser interpretado como a condição para um tratamento apropriado e respeitoso do interlocutor. (OLIVEIRA, 2001a).

Na França, da mesma forma, há uma grande resistência às demandas relacionadas a identidades singulares. A existência de categorias individuais, de acordo com esse entendimento, deve ser superada pelos valores comuns a todos os cidadãos. O Guia esclarece este ponto de forma precisa, contrapondo a ideia anglo-saxônica de “direito à diferença” à noção francesa de secularismo:

O secularismo na nossa República foi construído sobre o “direito à indiferença”, que não tem nada de negador em relação ao indivíduo, mas especifica simplesmente que a sua categoria (cristão, ateu, muçulmano, judeu, agnóstico, negro, intelectual, operário, camponês, *beur*³, homossexual, bretão, catalão etc) é deixada a sua livre escolha, não sendo ditada por nenhum a priori nem por nenhuma autoridade política. [...]

Nesse espaço altamente simbólico, uma “boa conduta” laica, como as dos exemplos deste livro, consiste, em primeiro lugar, em não olhar nem agir em relação ao outro dando a entender que ele pertence à categoria que escolheu. (GLAVANY, 2011, tradução nossa).

Do ponto de vista da comunidade islâmica, a forma como o Estado vem gerindo os conflitos relacionados à diversidade religiosa é insatisfatória, porque não reconhece as distintas identidades e suas particularidades. Em duas decisões judiciais recentes, de grande repercussão no país, o princípio do secularismo foi aplicado para justificar a proibição do uso do véu.

No primeiro caso, uma mãe procurou a Justiça buscando invalidar o regulamento interno de uma escola que a impedia de acompanhar um grupo de alunos em uma atividade externa enquanto usasse o véu. O Tribunal Administrativo de Montreuil entendeu que a restrição é legal, pois a mãe, ao acompanhar os alunos, exerce atividade similar à de um funcionário público e, por isso, “deve respeitar, em suas vestimentas e propósitos, a neutralidade da escola laica”. (SORTIES..., 2011, tradução nossa).

3 Expressão coloquial que designa filhos de pais árabes nascidos na França.

No segundo caso, uma creche privada demitiu uma funcionária que se recusava a retirar o véu em seu local de trabalho. A empregada demitida procurou a Justiça buscando uma indenização pelos danos sofridos. Tanto o Tribunal de Mantes-la-Jolie quanto o Tribunal de Recursos de Versailles negaram o pedido da reclamante, em nome do princípio do secularismo. (AFFAIRE..., 2011).

Pode-se perceber, a partir das decisões proferidas e das leis recentes sobre o tema, que o Estado francês tem contribuído para aumentar aquilo que o professor Cardoso de Oliveira chama de “déficit de cidadania”, ou seja, um desequilíbrio entre os direitos universais e a consideração à identidade do cidadão – ou reconhecimento (OLIVEIRA, 2001a), conforme se discute a seguir. Nessas condições, é pouco provável que a tensão em torno do uso de símbolos religiosos arrefeça naquele país.

2 As Mulheres: Justiça, Solidariedade e Cidadania

É importante notar que toda a polêmica em torno do laicismo e da liberdade de culto na França refere-se, basicamente, às mulheres muçulmanas. Chama a atenção o fato de que especialistas, políticos, feministas, educadores e representantes de diversos segmentos sejam chamados a se pronunciar sobre o tema, enquanto a palavra das principais interessadas é negligenciada.

Um dos argumentos mais recorrentes contra o uso do véu é a suposta opressão sofrida pelas mulheres que são obrigadas a usá-lo. O que se observa, neste caso, é um conceito de liberdade

de mão única: pretende-se defender as mulheres que não querem usar o véu constringendo todas as demais a retirá-lo.

Nesse sentido, o questionamento da estudante Amina, 18 anos, sobre a lei que proíbe o véu nas escolas é exemplar. “Eu concordo que se defendam as mulheres que sofrem pressões, mas será que as mulheres impedidas de usar o véu, apesar de quererem, foram defendidas com o mesmo ardor?” (CHOUDER et al, 2008, tradução nossa).

Portanto, entre aquelas que defendem o uso do véu, a questão gira em torno do sentimento de injustiça provocado pela obrigação de retirá-lo e da negação do reconhecimento, com a consequente exclusão da cidadania.

Segundo Luís Roberto Cardoso de Oliveira, as ideias de justiça, cidadania e solidariedade são centrais no entendimento das situações em que o multiculturalismo é vivido como um problema – e esse é o caso da sociedade francesa contemporânea. Para o autor, a distinção entre solidariedade e justiça compara-se àquela existente entre as normas (direitos) e os valores (a identidade).

Quando se permite às mulheres que usam o véu expor seus pontos de vista, é possível perceber o desequilíbrio entre as perspectivas do justo e do solidário, que resulta no já citado déficit de cidadania (OLIVEIRA, 1996). O depoimento de Mona, 20 anos, reforça essa ideia:

Eu acho paradoxal e desesperador o fato de que, em um país onde se valorizam tanto a tolerância e a educação pública, seja

recusado o acesso de algumas pessoas à educação. Eu aprendi na escola da República que a tolerância e o respeito à diferença eram princípios fundamentais, mas, quando eu exprimi minha diferença, descobri uma outra regra, não admitida: a exclusão da diferença. (CHOUDER et al, 2008, tradução nossa).

A lei é percebida pela jovem como uma barreira no acesso das mulheres à educação e, portanto, como um desrespeito a seus direitos fundamentais. Fica clara, assim, a íntima relação entre os conceitos de justiça, solidariedade, cidadania e reconhecimento. Como consequência, percebe-se a inviabilidade de atender demandas ligadas à identidade com ações que não abranjam, de forma equilibrada, todos esses aspectos.

3 Proselitismo e Liberdade de Culto: Duas Perspectivas

O teor do debate atual sobre o laicismo parece demonstrar um receio de que o cidadão utilize sua liberdade religiosa para fazer proselitismo e, assim, fira o direito dos demais a um ambiente laico. A ideia de proselitismo é, portanto, central para esta discussão e para o desacordo que se observa entre os partidários do véu e seus opositores. Se, para alguns, demonstrar ostensivamente o pertencimento a uma religião é uma manifestação da liberdade individual, para outros, é uma forma de proselitismo e equipara-se à pregação religiosa.

As opiniões expressas pelos leitores da imprensa francesa marcam bem esta distinção. Observe-se o que diz uma leitora do jornal *Le Monde*, ao comentar a matéria “Os muçulmanos temem

a erradicação do véu islâmico”, publicada em 7 de dezembro de 2011:

Faz quase 20 anos que eu me mudei da França. A leitura regular da imprensa francesa via internet me faz pensar que o famoso “secularismo” é um problema franco-francês. No trabalho, eu tenho colegas muçulmanas que usam o véu, e daí? Essas mulheres estudaram, têm um trabalho, uma família... Acreditem, elas nunca tentaram me converter. Por que eu deveria julgá-las ou dizer-lhes como levar suas vidas? (LE BARS, 2011, tradução nossa).

Ao que outra responde: “Sim! Usar o véu é um ato de pressão e de proselitismo. De uma vez por todas: parem de cobrir seus rostos!” (LE BARS, 2011, tradução nossa).

Apesar de o segundo comentário parecer referir-se ao *niqab*, o véu integral, enquanto a matéria trata do *hijab*, o véu que cobre a cabeça e o pescoço (e a confusão é, por si só, significativa), fica clara a oposição entre um pensamento que concilia secularismo e diversidade e outro, que opõe as duas categorias. Enquanto um defende que o uso de símbolos religiosos é um direito que assiste a quem assim o desejar, o outro considera a simples presença do véu como uma ofensa à liberdade dos demais.

4 Conclusão

Se a dicotomia em questão perdurar, como parece ser o caso, é possível esperar que as demandas por reconhecimento da comunidade islâmica continuem sem solução. Embora este grupo não negue, em suas reivindicações, o princípio do Estado laico,

sua forma de compreendê-lo é bastante diversa do entendimento do próprio Estado e de parcela significativa da sociedade francesa.

Esta clivagem demonstra, de forma inegável, uma ruptura entre as noções de direitos universais e liberdades individuais, que está na origem da discussão atual sobre secularismo, proselitismo e liberdade de culto. Se o Estado decide manter posições inflexíveis a este respeito, o risco que se corre é a manutenção do déficit de cidadania, como exposto acima, além da estigmatização da minoria muçulmana, como bem concluiu o professor Cardoso de Oliveira em sua discussão sobre reconhecimento e cidadania no Quebec:

Uma conexão radical entre as ideias de igualdade e de uniformidade pode ter, como implicação, a impermeabilização da esfera pública a demandas potencialmente legítimas, com a consequente institucionalização de relações injustas (íniquas, inequânimes) e um desrespeito sistemático aos direitos ético-morais associados ao reconhecimento de identidades. (OLIVEIRA, 2001b).

Title: Secularism and Diversity: the Islamic Scarf in France

Abstract: This paper analyses the opposition between the ideas of secularism and religious freedom in French society, using the concept of recognition as a background. The examples refer to the polemic concerning islamic scarves in French schools. This debate began during the 1980s and has not ended so far. I argue that the legal and standardized approach, seen as secularist, gives rise to the dissatisfaction among French Muslims, particularly the women, about the lack of recognition by the State and the broader society.

Keywords: Islamic scarf. Muslim women. Recognition. Secularism.

Referências

AFFAIRE baby loup: la justice confirme l'interdiction du voile dans une crèche privée. Capital.fr, Paris, 27 out. 2011. Disponível em: <<http://www.capital.fr/carriere-management/actualites/affaire-baby-loup-la-justice-confirme-l-interdiction-du-voile-dans-une-creche-privee-637603>>. Acesso em: 17 dez. 2011.

CHOUDER, Ismahane et al. *Les filles voilées parlent*. Paris: La Fabrique Éditions, 2008.

FRANÇA. Lei nº 78-17, de 6 de janeiro de 1978. Legifrance: service publique de la diffusion du droit. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=LEGITEXT000006068624&dateTexte=20110405>>. Acesso em: 15 dez. 2011.

FRANÇA. Lei nº 2004-228, de 15 de março de 2004. Legifrance: service publique de la diffusion du droit. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichCodeArticle.do?cidTexte=LEGITEXT000006071191&idArticle=LEGIARTI000006524456&dateTexte=20111222>>. Acesso em: 15 dez. 2011.

GLAVANY, Jean. *Guide pratique de la laïcité: une clarification par le concret*. Paris: Fundação Jean Jaurès, 2011.

LE BARS, Stéphanie. Les musulmans dénoncent un climat visant à l'« éradication du foulard » islamique. Le Monde, Paris, 7 dez. 2011.

OLIVEIRA, Luís Cardoso de. Direitos republicanos, identidades coletivas e esfera pública no Brasil e no Quebec. *Série Antropo-*

logia, Brasília, n. 304, 2001b.

OLIVEIRA, Luís Cardoso de. Entre o justo e o solidário: os dilemas dos direitos de cidadania no Brasil e nos EUA. In: _____. *Ensaaios antropológicos sobre moral e ética*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

OLIVEIRA, Luís Cardoso de. Individualismo, identidades coletivas e cidadania: os Estados Unidos e o Quebec vistos do Brasil. *Série Antropologia*, Brasília, n. 299, 2001a.

SORTIES scolaires et principes de neutralité de l'école. Euro-juris France, Paris, 14 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.eurojuris.fr/fre/collectivites/services-publics/fonction-publique-personnel/actualites/ecoles-et-principe-de-laicite.html>>. Acesso em: 16 dez. 2011

VAMPOUILLE, Thomas. France: comment est évalué le nombre de musulmans. Le Figaro, Paris, 7 abr. 2011. Disponível em: <<http://www.lefigaro.fr/actualite-france/2011/04/05/01016-20110405ARTFIG00599-france-comment-est-evalue-le-nombre-de-musulmans.php>>. Acesso em: 15 dez. 2011.

Referência bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

SILVA, Mônica Aparecida. Secularismo e diversidade: o véu islâmico na França. *Revista do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios*, Brasília, v. 1, n. 6, p. 289-302, 2012. Anual.

Submissão: 23/03/2012

Aceite: 03/07/2012